

39ª Zona Eleitoral	183
42ª Zona Eleitoral	187
46ª Zona Eleitoral	224
47ª Zona Eleitoral	246
51ª Zona Eleitoral	267
57ª Zona Eleitoral	270
68ª Zona Eleitoral	273
76ª Zona Eleitoral	274
77ª Zona Eleitoral	292
79ª Zona Eleitoral	315
89ª Zona Eleitoral	330
99ª Zona Eleitoral	353
101ª Zona Eleitoral	370
105ª Zona Eleitoral	371
106ª Zona Eleitoral	372
114ª Zona Eleitoral	374
128ª Zona Eleitoral	391
130ª Zona Eleitoral	397
138ª Zona Eleitoral	444
145ª Zona Eleitoral	445
149ª Zona Eleitoral	446
Índice de Advogados	494
Índice de Partes	497
Índice de Processos	501

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 556, DE 27 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre as eleições para o Conselho Distrital de Fernando de Noronha, a serem realizadas no dia 2 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 75 da Constituição do Estado de Pernambuco, de 5 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995, que institui o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, aprova a sua Lei Orgânica, dispõe sobre medidas de natureza administrativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as eleições para o Conselho Distrital de Fernando de Noronha, a serem realizadas no dia 2 de outubro de 2022.

Parágrafo único. A eleição para o Conselho Distrital de Fernando de Noronha será realizada na mesma data fixada para a realização do primeiro turno das Eleições Gerais de 2022, das 8 às 17 horas, considerado o horário de Brasília.

Art. 2º A Eleição será realizada nas mesmas urnas eletrônicas destinadas às Eleições Gerais de 2022.

Art. 3º Compete à Mesa Diretora do Conselho Distrital, sob a fiscalização da Procuradoria do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no âmbito do processo eletivo (Parágrafo único do art. 44 da Lei Estadual nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995):

I - convocar, coordenar e presidir as eleições para membro do Conselho Distrital;

II - definir o calendário eleitoral, na forma da lei;

III - apreciar e deferir os pedidos de registro de candidaturas, atendidos os requisitos expressos na Lei Estadual nº 11.304, de 1995;

IV - solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) a indicação de juiz(juíza) observador(a), para cumprimento das atribuições especiais previstas na legislação eleitoral;

V - receber os recursos, instruí-los e encaminhá-los para decisão do plenário do Conselho;

VI - fiscalizar as eleições; e

VII - diplomar e dar posse aos(às) Conselheiros(as) eleitos(as).

Art. 4º A relação contendo os nomes dos(as) candidatos(as) registrados(as) ao cargo de Conselheiro(a) Distrital, conforme previsto no inciso II do art. 3º desta Portaria, será apresentada ao juízo da 4ª Zona Eleitoral do Recife, até as 19 horas do dia 15 de agosto de 2022, juntamente com os formulários de Registro de Candidatura devidamente preenchidos e assinados pelos(as) candidatos(as), nos termos do modelo constante do Anexo desta Portaria, acompanhados de fotografia recente nos padrões estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 1º A fotografia deverá observar o seguinte:

I - dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

II - profundidade de cor: 24bpp;

III - colorida, com cor de fundo uniforme;

IV - características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência, vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do(a) candidato(a) pelo eleitorado;

§ 2º O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o(a) candidato(a) é mais conhecido(a), desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 3º O(a) candidato(a) informará no formulário de Registro de Candidatura o número com o qual concorrerá, o qual deverá conter dois dígitos, escolhidos entre 10 e 90, e não poderá coincidir com:

I - número de partido político registrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nos termos do inciso I do § 5º do art. 26 da Resolução nº 23.571, de 29 de maio de 2018; e

II - o número 88, por impossibilidade técnica relacionada ao seu uso interno no sistema de apuração das urnas eletrônicas.

Art. 5º Recebida a relação de candidatos(as) e a documentação de que trata o caput do art. 4º desta Portaria, o juízo da 4ª Zona Eleitoral deverá verificar o correto preenchimento dos dados constantes nos formulários, bem como se as fotografias anexadas estão de acordo com o estabelecido no seu § 1º.

§ 1º Na hipótese de haver necessidade de correção ou complementação dos dados informados no formulário de Registro de Candidatura, o(a) candidato(a) será notificado(a) para, no prazo de 2

(dois) dias, apresentar as devidas correções ou complementações necessárias ao registro de sua candidatura.

§ 2º O(a) candidato(a) que, mesmo depois de notificado(a), não indicar o nome que deverá constar da urna eletrônica concorrerá com o seu nome próprio, o qual, na hipótese de extrapolar o limite de caracteres estabelecido no § 2º do art. 4º desta Portaria, será adaptado pelo juízo da 4ª Zona Eleitoral.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo sem manifestação do(a) candidato(a), corrigindo ou complementando os dados solicitados, o seu nome não será incluído na urna eletrônica por impossibilidade técnica.

Art. 6º O juízo da 4ª Zona Eleitoral, após as providências estabelecidas no art. 3º desta Portaria, encaminhará à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) os dados dos(as) candidatos(as) necessários à configuração do sistema de votação.

Art. 7º Na urna eletrônica, o painel referente ao cargo de Conselheiro(a) Distrital será apresentado após a votação para o cargo de Presidente da República.

Art. 8º Os(As) Conselheiros(as) Distritais serão eleitos(as) através de voto direto e secreto dos(as) eleitores(as) residentes e domiciliados(as) na circunscrição do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, inscritos(as) na jurisdição da 4ª Zona Eleitoral, para o exercício de mandato de quatro anos (Art. 43 da Lei Estadual nº 11.304, de 1995).

Art. 9º O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco ficará responsável pela totalização e proclamação do resultado das eleições para o Conselho Distrital de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. Serão proclamados(as) eleitos(as), os(as) sete primeiros(as) candidatos(as) mais votados(as) em ordem decrescente de votação.

Art. 10. As cédulas para uso contingente nas eleições para o Conselho Distrital de Fernando de Noronha serão de exclusiva responsabilidade do TRE-PE ao qual competirão as demais providências correlatas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de julho de 2022.

ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 553/2022

Designa os servidores componentes da Comissão Regional de Conservação de Urnas Eletrônicas (CRCUE).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 20.771, de 20/02/2001, do TSE,

R E S O L V E

a) designar os servidores Edvan de Sá Feitosa, Andréa Pessoa da Silva, Evalda Carvalho da Silva, Kézia Correa da Silva de Melo, Ricardo Emerson Aguiar da Silva, Isabela Barros de Moura, Vandek Rômulo Marques da Rocha e Marta Regina de Moura Vaz de Oliveira para constituírem, sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO REGIONAL DE CONSERVAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS (CRCUE);

b) atribuir à referida comissão as competências previstas no Art. 12 da Resolução TSE nº 20.771, de 20 de fevereiro de 2001;

c) declarar extinta a comissão constituída por meio da Portaria TRE-PE nº 1.182/2016;

d) validar os efeitos desta portaria a partir de 28/07/2022.

Recife, 26 de julho de 2022.